



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

**DECRETO Nº 057/2020**

SUMULA: Dispoe sobre o processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Publica Municipal do Municipio de Santa Maria do Oeste — PR.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste — Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 320/2011 e Plano Municipal de Educação Lei Municipal 320/2011:

**DECRETA**

**Art. 1.º:** Fica estabelecida as normas complementares para o processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal do Municipio de Santa Maria do Oeste — Paraná, conforme disposto neste decreto.

**DA CONSULTA**

**I - DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2.º:** O processo de consulta a comunidade escolar, para designação de Diretores da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Santa Maria do Oeste-PR, será coordenado por uma **COMISSÃO CENTRAL**, composta por 05(cinco) servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Após devidamente nomeada, a **COMISSÃO CENTRAL** elegerá entre seus membros um (01) Presidente e um (01) secretário.

**Art. 3.º:** São atribuições da **COMISSÃO CENTRAL**:

I - Organizar e implantar o Processo de Consulta a comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

- II - Proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhadas da documentação do candidatos;
- III - Preparar e encaminhar o material necessário à realização do processo eleitoral, para a COMISSÕES ELEITORAIS das unidades escolares;
- IV - Apreciar os casos omissos juntamente com o Secretário Municipal de Educação;
- V - Dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões Eleitorais Locais durante todo o Processo de Consulta;
- VI - Receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Locais que executarão o Processo de Consulta nos Estabelecimentos de Ensino;
- VII- Receber das COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação a função;

**II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**Art. 4.º** Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a convocação de Assembléia, para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, que será composta por 05 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I - 02(dois) professores;
- II - 01(um) funcionário;
- III - 01(um) representante da APMF;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Escolar;

**Parágrafo Primeiro:** Serão convocados para Assembléia citada no *caput* deste Artigo, os servidores municipais, os membros da APMF e do Conselho Escolar do referido Estabelecimento de Ensino via Meet.

**Parágrafo Segundo:** Após devidamente constituída, a Comissão Eleitoral Local elegerá um dos seus membros para presidi-la.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo terá, dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Divulgar a Comunidade Escolar, amplamente, as normas e critérios relativos ao processo de consulta;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

- II - Acompanhar o Processo de Consulta nos respectivos estabelecimentos de ensino;
- III - Lavrar Ata de todas as reuniões e decisões;
- IV - Reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número da (s) chapa(s);
- V- Divulgar a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), afixando a relação da documentação dos candidatos, indicando o número de cada chapa, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino, conforme modelo constante do Anexo VII;
- VI - Preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuídos em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme modelos constantes dos anexos VIII e IX, e repassá-las a Mesas Receptoras;
- VII - Carimbar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;
- VIII- Designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário conforme modelos constantes dos anexos XI e XII;
- X - Credenciar fiscais das chapas, conforme modelo constante do anexo XIII;
- XI - Providenciar as urnas para as Mesas receptoras;
- XII – Afixar na entrada da sala de votação a relação das chapas concorrentes, constando nome, apelido dos candidatos e número da chapa;
- XIII - Convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no cronograma, utilizando o modelo constante do Anexo V deste Decreto;
- XIV - Receber impugnação contra chapas concorrentes, por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos, e juntamente com a Comissão Central emitir parecer e decidir nas 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;
- XV - Receber e decidir os pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo;
- XVI - Decidir os pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas, em última instância;
- XVII- Divulgar o resultado final do processo eleitoral.

Art.5º. Cabe ao presidente as seguintes competências:

- I- Coordenar o Processo de Consulta nos estabelecimentos de ensino.
- II- Repassar aos demais membros da comissão, todas as informações recebidas da Comissão Central, bem como todo o material necessário à realização do processo de Consulta;
- III- Coordenar e supervisionar as ações dos demais membros da comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

- IV- Apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta.
- V- Receber os recursos contra atos da votação e/ou do resultado final do processo de Consulta e encaminhá-lo no prazo de 24 horas (vinte e quatro) contadas do recebimento, para a decisão do Secretário Municipal de Educação juntamente com a Comissão Central;
- VI- Preparar e encaminhar à Comissão Central, a listagem dos eleitos às funções de Diretor e Diretor Auxiliar, indicando nome, RG, CPF e nome do estabelecimento de Ensino;
- VII- Determinar, ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, a adoção das providências necessárias, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste decreto no prazo e formas estabelecidos.
- VIII- Após o encerramento do processo de votação e escrutinação, receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração, com o resultado final de votação, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, até serem enviados à Comissão Central até o primeiro dia útil subsequente à Consulta.

**Parágrafo Único:** Nos casos de ausência, impedimento ou omissão do Presidente, o Secretário responderá em nome dele para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;

**Art. 6º-** Os membros da Comissão Eleitoral dos estabelecimentos de ensino, servidores públicos municipais, serão dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes do prazo, o Diretor da instituição deverá dispensá-los sempre que necessário.

**Parágrafo Único:** As reuniões serão lavradas em Ata, no livro próprio do estabelecimento de ensino.

**Art. 7.º:** A Comissão Eleitoral Local será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

## V — DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º:** São requisitos para o registro da chapa:

- I - Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II - Possuir Curso Superior com Licenciatura na área de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

- III - Comprovar no mínimo 03 (três) anos de ingresso no Quadro Próprio do Magistério Municipal.
- IV - Estar exercendo as suas funções, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;
- V - Ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso do Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;
- VI - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VII - Não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco dias) ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
- VIII - Apresentar um Plano de Ação para os 03 (Três) anos de mandato (2021-2023).

**Art. 9º:** Havendo mais de uma chapa registrada, a COMISSÃO ELEITORAL, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

**Art. 10º:** Não Poderá ser substituído o candidato após Assembléia Geral com a Comunidade Escolar.

**Art. 11º:** A designação de diretor está condicionada ao porte do Estabelecimento de Ensino, sendo que, serão realizadas eleições nos estabelecimentos constantes no Anexo II:

**Paragrafo Único:** As demandas especiais não são consideradas para a inscrição.

**Art.12º:** Havendo alteração na demanda do Estabelecimento de Ensino, a Direção sofrerá alteração no suprimento:

**Parágrafo Primeiro:** No caso de redução da demanda, na função de Direção haverá cancelamento das horas em excesso.

**Parágrafo Segundo:** No caso de aumento da demanda, onde o funcionamento do estabelecimento de ensino, seja em 03(três) turnos, nos termos do Art. 76 § 4.º, o diretor escolherá um vice-diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

---

**VI - DAS CHAPAS**

**Art. 13º:** Em decorrência dos turnos de funcionamento das escolas, somente constará na chapa a candidatura individual de Diretor, acrescentando eventualmente, se caso houver, o(s) apelido(s) de identificação.

**Parágrafo Primeiro:** Os candidatos a Diretores somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Segundo:** Quando não houver candidato inscrito, o chefe do poder Executivo juntamente com o Secretário Municipal de Educação, indicará o Diretor do referido estabelecimento de ensino.

**Art. 14º:** Cada chapa concorrente terá direito em até 03 (três) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 15º -** Poderá permanecer no interior da sala de votação, somente 01(um) fiscal de cada chapa.

**Parágrafo Único:** Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em Ata de irregularidades ocorridas na Votação ou na Escrutinação.

**VII— DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 16º:** As impugnações e os recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

**Art. 17º:** Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado, bem como fundamentados na Lei.

**Art. 18º:** A Comissão Eleitoral pronunciar-se-e, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

**Parágrafo Primeiro:** Das decisões de que trata o *caput* deste artigo cabe recurso a Comissão Central, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da emissão do parecer.

**Parágrafo Segundo:** Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48h (quarenta e oito horas) antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, ouvido o Secretário Municipal de Educação e Comissão Central, cuja decisão não caberá recurso.

**Art. 19º:** O Presidente da Comissão Eleitoral deverá anotar em Ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

**Art. 20º:** As alegações de suspeição dos Mesários e Escrutinadores, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em até 24h (vinte e quatro horas) após a designação.

**Parágrafo Único:** Sendo procedentes as alegações, os Mesários e/ou Escrutinadores serão substituídos.

**Art. 21º:** Os pedidos de impugnação contra atos da Votação e da Escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente que decidirão de imediato.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo controversia na decisão referida no *caput*, caberá a Comissão Eleitoral solucioná-la.

**Parágrafo Segundo:** Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

**Art. 22º:** Da divulgação do resultado final caberá recurso, num prazo de 03(três) dias, que será julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pela Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

Central e, em última instância, pelo Senhor Secretário Municipal de Educação.

**Art. 23º:** O prazo para interpor o recurso de que trata o artigo anterior terá início no primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

**Parágrafo Único:** Para a interposição de recurso em segunda e última instância, o prazo de 03 (três) dias contar-se-á da ciência da decisão da instância anterior.

### VIII— DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 24º:** A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral a ser constituída por 05(cinco) membros votantes, sendo 03(três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente, um Secretário e um membro, e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo único:** Nos estabelecimentos onde houver necessidade, a Comissão Central excepcionalmente designada servidores de outros estabelecimentos e/ou da Secretaria Municipal de Educação para comporem as Mesas receptoras.

**Art. 25º:** Compete a Mesa Receptora:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Verificar, antes do eleitor votar, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento que identifique o votante;
- III. Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV. Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- V. Lavrar a Ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VI. Remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

**Art. 26º:** Não poderão ausentar-se da Mesa simultaneamente o Presidente e o Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

**Art. 27º:** Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Art. 28º:** Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Eleitores, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) votantes, organizada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29º:** A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 30º:** Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os candidatos e os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único:** É terminantemente proibido a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido os seus membros, quando solicitado.

**Art. 31º:** Na relação das chapas concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa, e deverá ser colocada em local visível próximo à Mesa Receptora.

**Art. 32º:** Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito a liberdade de escolha do eleitor e ao Presidente da Comissão Eleitoral, assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

**Art. 33º:** Somente poderá votar aquele que constar na listagem fornecida pelo estabelecimento de ensino;

**Parágrafo Primeiro:** Não constando na Lista de Votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em Ata.

**Parágrafo Segundo:** Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em envelope,



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

**Art. 34º:** O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme o modelo constante do Anexo X deste Decreto.

**Parágrafo Único:** As cédulas oficiais serão encaminhadas pela Comissão Central.

**Art. 35º:** Após a identificação, o eleitor deverá assinar a lista de votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a Chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

**Art. 36º:** Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8 horas e término às 16 horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido desde que tenham comparecido todos os votantes.

**Art. 37º:** Havendo ainda votantes as 16h, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

**Art. 38º:** Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em Ata de Votação, conforme o modelo constante do Anexo XIV.

## **IX - DA ESCRUTINAÇÃO DAS MESAS ESCRUTINADORAS**

**Art. 39º:** A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral, conforme o Anexo XII, e será constituída por 05 membros votantes, sendo 03(três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente, um Secretário e um membro, e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo Único:** Nos estabelecimentos, onde houver necessidade, a Comissão Eleitoral excepcionalmente designará servidores de outros estabelecimentos e/ou da Secretaria Municipal de Educação comporém as Mesas Escrutinadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

**Art. 40º:** Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

**Art. 41º:** A Escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

**Art. 42º:** Antes de iniciar a Escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

**Art. 43º:** A mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato constituirá motivo de anulação da urna .

**Art. 44º:** Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna e fará contagem dos votos em separado. Será emitido Relatório Circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória à Comissão Central, para decisão.

**Art. 45º:** As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por urn dos componentes da Mesa.

**Art. 46º:** Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, o escrutinador imediatamente escreverá na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

**Art. 47º:** Serão nulos os votos:

- I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II. em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III. em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- IV. que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

**Art. 48º:** Concluídos os trabalhos de Escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme o modelo constante do Anexo XV, deste Decreto, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

**Art. 49º:** Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral deverá:

- I. verificar toda a documentação;
- II. verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo a recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III. decidir quanto as irregularidades registradas em Ata;
- IV. registrar no Mapa de Apuração com o Resultado Final, cujo modelo consta no Anexo XVI, a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos;
- V. apurar e divulgar o resultado final de cada chapa;
- VI. encaminhar a Comissão Central as Atas de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, cujas fotocópias serão arquivadas no Estabelecimento de Ensino.

## **X — DA PROPAGANDA**

**Art. 50º:** A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas, com início e término nas datas constantes no Anexo I.

**Art. 51º:** Poderão ser realizadas até 02 (duas) assembléias, uma por turno, para apresentação das propostas de trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento do Estabelecimento de Ensino

**Art. 52º:** A propaganda não poderá exceder o tempo de 10(dez) minutos em cada sala de aula, e apenas uma vez, por chapa.

**Art. 53º:** É proibida a propaganda, durante todo o processo de consulta, para escolha de Diretores que:

- I. implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, envolvida no processo de consulta;
- IV. empregar meios destinados a criar artificialmente, nos eleitores, estados mentais, emocionais e passionais.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a realização a fixação de propaganda eleitoral, em veículos utilizados no transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

**Art. 54º:** A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação à Comissão Central para os procedimentos legais cabíveis.

**Art. 55º:** Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação da chapa:

- I. dentro do Estabelecimento de Ensino e suas imediações, num raio de 100 metros. a aglomeração de pessoas portando flamulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- II. aos Mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
- III. o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;
- IV. qualquer distribuição de material de propaganda;
- V. a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- VI. oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII. o transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seu representante;
- VIII. as situações não especificadas nesta Resolução serão norteadas pela Legislação Eleitoral vigente: Lei n.º 9504/97, Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e Lei n.º Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Maria do Oeste — Pr.

**Art. 56º:** Será permitido, no dia da consulta a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato.

**Art. 57º:** Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

## XII — DOS VOTANTES

**Art. 58º:** Estão aptos a votar:

- I. professores que estejam supridos no Estabelecimento de Ensino;
- II. funcionários supridos nos Estabelecimento de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

III. Pais de aluno (pai ou mãe, ou responsável perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;

IV. aluno com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da Consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** Pais de alunos, independentemente de idade, da Educação Especial, que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

**Art. 59º:** O eleitor deverá apresentar no ato da votação, qualquer documento com foto recente que o identifique.

**Parágrafo Primeiro:** O eleitor que não possuir documento hábil de identificação não poderá votar.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitido o voto por procuração.

### XIII — DOS VOTOS

**Art. 60º:** Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno votante.

**Art. 61º:** O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de acordo com a Listagem de Votantes, a serem elaboradas pelas Comissões Eleitorais — anexo VIII e IX, observado o disposto no Artigo 60, deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Será considerada vencedora a chapa ou candidato que obtiver o major número de votos.

**Art. 62º:** Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

I- tenha mais tempo de serviço nos estabelecimentos de ensino a rede pública do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

- II- tenha mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;
- III- o mais idoso.

### **IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63º:** Os atuais Diretores que pretenderem concorrer a reeleição não se afastarão do exercício da função.

**Parágrafo Único:** Somente será permitida, uma única reeleição.

**Art. 64º:** A Secretaria Municipal de Educação, quando entender necessário, poderá solicitar a Procuradoria Jurídica, para acompanhar o processo de escolha ou escrutinação.

**Art. 65º:** Não poderão compôr a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: o candidato, seu conjugue, parente ate 2.º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor.

**Art. 66º:** Atos preparatórios são todos aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer dos votantes, no período compreendido entre a divulgação da presente Instrução e o dia anterior da votação.

**Art. 67º:** Atos da votação são aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer dos votantes, no dia da votação.

**Art. 68º:** Atos de escrutinação são aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer votantes, no dia da votação.

**Art. 69º:** Não poderão votar nem ser votados os servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros Órgãos e os que não tiverem vínculo com a Prefeitura Municipal.

**Art. 70º:** O Diretor eleito, após ser designado pelo Poder Executivo e Secretário Municipal de Educação, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária com a Comunidade Escolar e nela a Direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas relativos a gestão finda, constatando Balanço, Acervo Documental e Inventário de Material.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

**Art. 71º:** Os Diretores eleitos para o mandato 2021/2024 deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 72º:** É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões e pelos Mesários.

**Art. 73º:** Compete ao Departamento de Recursos Humanos emitir declaração ao candidato comprovando:

I- ser ocupante de cargo efetivo estável e aprovado em Concurso;  
II- não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou esteja em disposição funcional.

III- Lotação do servidor, para fins de comprovando de exercício de suas funções no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

**Art. 74º:** Compete ao candidato declarar por escrito não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, bem como declarar a disponibilidade para assumir a função, no caso do Estabelecimento de Ensino tenha demanda de 40(quarenta) horas de direção.

**Art. 75º:** A documentação dos candidatos eleitos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação durante o mandato.

**Art. 76º:** Por qualquer embaraço ao fiel cumprimento da presente Instrução, responderá o servidor responsável, de conformidade com a Legislação a que estiver subordinado.

**Art. 77º:** A Chefia da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação dará exercício aos eleitos, após publicada designação no órgão público do município.

**Art. 78º:** O servidor envolvido no processo de Consulta, como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão, responderá



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

administrativamente por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.

**Art. 79º:** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

**Parágrafo Único:** Em caso de anulação do processo eleitoral, no estabelecimento, a decisão será tomada, em conjunto, pela Comissão Central e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 80:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste,  
estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2020.



Luiz Antônio de Lima  
Prefeito Municipal